



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 11/10/00
Ass
Assessoria de Plenário

PL 1580/2000

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 16/10/00.


Cesar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.574, de 2 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre a cobrança de preços públicos pela utilização de área pública e concede anistia.”, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.574, de 2 de agosto de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

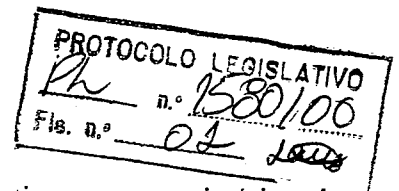
“Art. 2º Ficam anistiadas as multas aplicadas aos ocupantes de áreas públicas com atividades comerciais, *trailers*, quiosques e similares, referentes aos preços públicos devidos e vencidos até a data de publicação desta Lei.”

Art. 2º O prazo previsto, no art. 3º da Lei nº 2.574/2000, para requerer o parcelamento dos débitos passa a ser contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Buscamos com o presente Projeto de Lei fazer justiça aos proprietários de *trailers*, quiosques e similares do Distrito Federal, os quais estão, também, autorizados por lei a ocupar área pública e que, infelizmente, não contam com os benefícios previstos na Lei nº 2.574/2000.

Devemos garantir aos mencionados profissionais, que são laboriosos e ordeiros, os benefícios da lei supra citada, para que assim eles possam administrar seus negócios com maior facilidade, sem o risco de terem seus empreendimentos inviabilizados, mesmo porque, vivemos um momento de dificuldades econômicas, quando o flagelo do desemprego tem causado trauma em milhares de lares brasilienses, por isso devemos fazer de tudo para que esses profissionais continuem trabalhando, gerando empregos e assegurando a manutenção de suas famílias.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

PROCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 1580/00
Fls. n.º 02